

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI N° 015/93



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a contratar 109 (cento e nove) servidores para comporem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem lotados nas escolas do Município.

Parágrafo 1º - Os contratos de professores, vigorarão até 31 de dezembro de 1.993, e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo 2º - Os demais cargos constantes do Anexo I, vigorarão até o previsto no Art. 4º desta Lei.

Art. 2º - Os contratos, o número de vagas e os vencimentos serão os de acordo com o constante dos Anexos I e II que integram esta Lei.

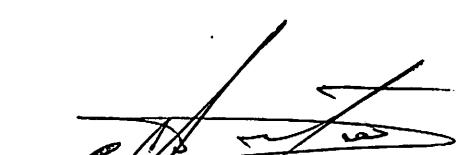
Art. 3º - Ficam atualizados os vencimentos dos servidores constante do Anexo I, das Leis n°s 003, 005, 007/93, nos termos do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Fica prorrogado os contratos dos atuais servidores municipais regidos pela CLT, constante das Leis n°s 003, 005, 007/93, até o provimento dos cargos conferidos por competente Concurso Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Corumbiara, 19 de abril de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL